

**CONTRATO DE LOCAÇÃO EMERGENCIAL
CPS Nº. 022/2024**

CONTRATO VINCULADO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 93/2024 - SES/IPGSE.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 01 UNIDADE DE
ATENDIMENTO MÓVEL (AMBULÂNCIA) PARA A
POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE -
QUIRINÓPOLIS.**

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0001-51, com sede *matriz* na Rua Avelino de Faria nº. 200, Setor Central, Rio Verde (GO), Cep 75.901-140 e filial alocada a **Avenida Rui Barbosa nº 221, centro, Quirinópolis - GO, CEP: 75.860-000**, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO**, conforme disposições estatutárias da entidade, doravante denominado “LOCATÁRIO” ou “IPGSE”.

RIO VERDE RESGATE SERVICOS MEDICOS E REMOCAO - RVR LTDA - ME, estabelecida na Rua 25, Nº268, QD. 07 LT. 01, Parque dos Buritis, Rio Verde – GO, CEP: 75.907-410, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **15.634.978/0001-82**, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE 52203088657 em 22/03/2012,, neste ato representado por **KLECIO EDUARDO BARROS DE ANDRADE**, brasileiro, natural de Caiapônia-GO, divorciado, nascido aos 17/09/1979, enfermeiro, portador do RG nº 3281289 SSP/GO e do CPF nº 831.098.541-04, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde - GO, na Rua Marcela Balduino Cruvinel, Qd:33, Lt:730, S/N, Residencial Interlagos, CEP 75.909-766, a seguir denominada “Locador”.

O presente Contrato fundamenta-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, no TERMO DE COLABORAÇÃO vigente com base no Ofício nº 43411/2024/SES-GO o qual versa acerca da celebração de Termo de Colaboração por meio de Dispensa de Chamamento Público fundamentada no inc. I, art. 30 da Lei nº13.019., na Lei Estadual 15.503/2015.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

I- OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 01 UNIDADE DE ATENDIMENTO MÓVEL (AMBULÂNCIA)**, de modo que a unidade não fique desamparada no que tange o objeto do presente contrato, com a finalidade de atender as necessidades da **POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS**.
2. Os serviços objeto deste CONTRATO tem por finalidade o fornecimento de 01 (uma) ambulância para o atendimento das sessões de hemodiálise realizadas na **POLICLÍNICA**

**Avenida Rui Barbosa nº 221, centro, Quirinópolis - GO,
CEP: 75.860-000**

- ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS/GO e que precisam ser removidos para uma unidade hospitalar apropriada para o atendimento e/ou tratamento adequado.
3. O LOCADOR deverá disponibilizar uma ambulância, nas dependências da POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS/GO.
 4. A ambulância deverá ter compatibilidade com o “TIPO B – Ambulância de Suporte Básico”, conforme Item 2 do Capítulo IV da Portaria 2048/Ministério da Saúde de 05/11/2002.
 5. A ambulância está sendo entregue e equipada com os equipamentos especificados no Item 3.2 do Capítulo IV da Portaria 2048 do Ministério da Saúde, datada de 05 de novembro de 2002. A responsabilidade pela substituição destes equipamentos será da LOCATÁRIA.
 6. A ambulância deverá estar em boas condições com até 10 (dez) anos de uso.
 7. O LOCADOR ficará responsável pela regularidade da documentação da ambulância, inclusive emplacamento regular e taxas incidentes, inclusive licenciamento.
 8. O LOCADOR se responsabilizará pela manutenção preventiva à regularidade de uso da ambulância objeto deste Termo de Referência.
 9. Na hipótese de quebra, falha ou impossibilidade de uso da ambulância, o LOCADOR deverá substituí-la em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da COMUNICAÇÃO DA sua indisponibilidade.
 10. A não substituição da ambulância no prazo indicado acima ensejará desconto a ser acordado na formalização do Contrato, por cada 24 horas de indisponibilidade do referido veículo.
 11. Na hipótese de indisponibilidade da ambulância por mais de 72 horas, o LOCADOR estará sujeito ao abatimento do preço do serviço.
 12. Será responsabilidade do LOCADOR a contratação de seguro para a ambulância objeto deste termo de referência.
 13. O IPGSE suportará o pagamento de “franquia” para uso do seguro contratado pelo LOCADOR em razão de sinistro, roubo, furto, ou qualquer outra situação que requerer o acionamento do seguro.
 14. O seguro contratado pelo LOCADOR deverá contemplar indenização por danos físicos, materiais e morais contra terceiros, assumindo o IPGSE toda responsabilidade por danos físicos/corporais, materiais e morais aos tripulantes da ambulância, inclusive, pacientes em caso de sinistro durante as remoções.



15. O LOCADOR deverá disponibilizar o veículo na forma contratada, objetivando os interesses do Estado de Goiás e da Policlínica Estadual da Região Sudoeste - Quirinópolis.

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

16. O presente contrato tem fundamento no **TERMO DE COLABORAÇÃO** vigente, com base no Ofício nº 43411/2024/SES-GO o qual versa acerca da celebração de Termo de Colaboração nº 93/2024 - SES/IPGSE por meio de Dispensa de Chamamento Público fundamentada no inc. I, art. 30 da Lei nº 13.019., na Lei Estadual 15.503/2015, ocorre também nos mesmos moldes (EMERGENCIAL) no que tange a essa modalidade de contratação dada a importância dos serviços realizados de modo a atender a Policlínica e dar celeridade aos procedimentos que ali são requeridos. Além do caráter específico da contratação, a regularidade do termo segue em consonância com os artigos 2º, VI e IX, e artigo 16º (caput) da RN nº. 01/2021, que institui o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos do IPGSE, todo o trâmite no intuito de dar continuidade ao funcionamento e garantir plena eficiência à unidade hospitalar gerida, evitando prejuízos sociais de toda ordem.

III – VIGÊNCIA

17. O Contrato terá vigência pelo período de **180 dias, contados a partir do dia 26 de julho de 2024 ou até o término do contrato de Gestão firmado entre o IPGSE e a SES-GO, ao qual formaliza o acordo entre as partes e gera as devidas obrigações**, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido na RN nº. 01/2021-IPGSE, após manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo, não se operando prorrogação automática.

17.1 Para os fins do prazo estipulado no caput, o início da vigência contratual conta-se a partir da data supramencionada.

18. Em caso de extinção do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, por qualquer motivo, o presente Contrato será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação. Nesta situação excepcional, nenhuma das partes poderá exigir qualquer espécie de indenização, penalidade ou continuidade, salvo os direitos e obrigações residuais pelos serviços prestados até a extinção.



19. Na hipótese de suspensão do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, ou em qualquer outra hipótese a paralização dos serviços a ele atinentes, o presente Contrato poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido, ou por qualquer outro motivo a critério do LOCADOR, não gerando em favor das partes direitos ou obrigações, multas ou penalidades.

IV- VALORES

20. Como contrapartida pelo aluguel do bem, o LOCATÁRIO pagará o valor líquido especificado abaixo já descontados os impostos inerentes ao objeto contratual, quantia sobre a qual não incidirá nenhum outro acréscimo a qualquer título remuneratório, exceto em caso de atraso no pagamento, observadas as hipóteses previstas neste contrato.

Tabela 1

UNIDADE MÓVEL – MENSAL - (DISPONIBILIDADE 24 HORAS)	
01 (UMA) UNIDADE SUPORTE BÁSICO	R\$ 21.500,00

21. Considera-se o valor mensal fixo de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) pela locação mensal referente de 01 (uma) unidade de Suporte Básico, conforme apresentado na "Tabela 1".
22. O valor total mensal que o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR contempla todas as despesas necessárias inerentes à contratação.
23. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou não validados, o IPGSE deverá descontar o valor do repasse a ser feito ao LOCADOR mediante apuração proporcional.
24. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o IPGSE **não** poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao locador, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

V- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25. O LOCADOR deve providenciar mensalmente a emissão da **Nota Fiscal**, conforme os valores contratados e apurados, o qual deverá vir instruída com os respectivos documentos:

- 25.1 Certidão de Regularidades Fiscal Federal (Conjunta e Previdenciária);
- 25.2 Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);
- 25.3 Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- 25.4 Certidão de Regularidades com a Justiça do Trabalho;
- 25.5 Relatório de produção ou dos serviços prestados no período, encaminhado em papel timbrado do LOCADOR e com assinatura do mesmo.

26. A **NOTA FISCAL** deve ter seu conteúdo preenchido com os seguintes dados, nesta ordem:

O Contrato fundamenta-se no Termo de Colaboração n° 93/2024 - SES/IPGSE vigente com base no Ofício n° 43411/2024/SES-GO.

CPS Nº. **022/2024**

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 01 UNIDADE DE ATENDIMENTO MÓVEL (AMBULÂNCIA) PARA A POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE - QUIRINÓPOLIS.

PERÍODO: **mês/ano**

DADOS BANCÁRIOS: **XXX**

Serviço prestado e/ou relacionado a **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis.**

- 27. A documentação deverá ser protocolizada na sede do LOCATÁRIO, mediante entrega física do documento e/ou envio por endereço eletrônico (e-mail) controladoria@policlinicadequirinopolis.org.br.
- 28. Após a assinatura do contrato, será emitida nota fiscal para realização dos pagamentos mensais mediante depósito à Rio Verde Resgate Serviços Médicos e Remoção LTDA; Banco Itaú - 341, Agência: 0322; Conta Corrente 22757-0, CNPJ: 15.634.978/0001-82, chave PIX (64) 99926-9201, para pagamento no prazo máximo de 30 dias a contar da data da entrega da nota fiscal.
- 29. O pagamento será realizado em prazo não superior a 15 (dias) dias após o recebimento da nota fiscal, sendo prescindível a entrega de outros os documentos.
- 30. O presente Contrato fundamenta-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, no Contrato de Gestão vigente com base no Ofício n° 43411/2024/SES-GO o qual versa acerca da celebração de Termo de Colaboração por meio de Dispensa de Chamamento Público fundamentada no inc. I, art. 30 da Lei nº13.019., na Lei Estadual 15.503/2015.

VI- REAJUSTE DO CONTRATO

31. O Contrato poderá ser reajustado após 12 meses e aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da locação, a partir de negociação acordada entre as partes, visando a adequação aos novos preços de mercado, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais veículos locados.
32. A manifestação de interesse das Partes sobre a renovação deverá ser realizada por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao término da vigência contratual.

VII- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

33. As relações institucionais entre as partes serão realizadas através dos Superintendentes do IPGSE- **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis** e o LOCADOR.
34. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR por eventuais danos causados à LOCATÁRIO ou terceiros e vice-versa, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
35. A fiscalização do LOCATÁRIO se fará exclusivamente sobre o objeto do contratados, preservando autonomia técnica e vistoria do LOCADOR sobre os veículos locados.

VIII- OBRIGAÇÕES DO IPGSE

36. Além dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outros cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se ainda o LOCATÁRIO a:
- 36.1 Efetuar o pagamento pelos bens locados, conforme prazo e condições de pagamento estabelecidas;
- 36.2 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo LOCADOR, no que couber;
- 36.3 Glosar do valor eventuais prejuízos causados pelo LOCADOR, empregados e/ou prepostos, quando devidamente comprovados.
- 36.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e

comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do LOCADOR;

- 36.5** Promover o acesso de pessoal autorizado pelo LOCADOR às suas instalações, desde que devidamente identificados, observadas as normas de segurança local e as previstas em lei;
- 36.6** Notificar, por escrito, o LOCADOR sobre qualquer irregularidade verificada nos veículos locados para que tomem providência para a sua correção dentro de prazo razoável;
- 36.7** Orientar, por escrito, o LOCADOR sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- 36.8** Informar o LOCATÁRIO todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive fax e whatsapp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatado pelo LOCATÁRIO para qualquer finalidade;
- 36.9** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- 36.10** Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e negócios da empresa, sendo estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expresso, respeitando as normas da LGPD;
- 36.11** Remeter todas as correspondências destinadas ao LOCADOR decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados;
- 36.12** Responsabilizar pelas despesas e pontuações decorrentes das infrações de trânsito cometidas com o veículo locado, sejam elas de quaisquer naturezas, sempre que praticada quando em uso pela LOCATÁRIA ou a quem esta ceder para uso durante a execução dos seus serviços, ainda que no recinto das unidades;

- 36.13** Fica proibida a sublocação do objeto do presente contrato a terceiros estranhos as partes contratantes, bem como a prestadores de serviços contratados como MEI pela LOCATÁRIA, sendo sua responsabilidade objetiva e direta caso o veículo venha provocar danos a terceiros ou a tripulação da ambulância, obrigando-se a ressarcir o LOCADOR de todas as despesas que tiver de forma extrajudicial ou judicial;
- 36.14** Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados ou terceirizados, consumidores, pacientes e credores promoverem, fazendo excluir o LOCADOR da relação processual quando chamado em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o LOCADOR dispender para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorários de advogados, sem prejuízo da reparação por perdas e danos que vier a causar ao LOCADOR;
- 36.15** Fornecer, subsidiar e esclarecer ao LOCATÁRIO, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se ao objeto deste Contrato;

IX- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 37.** São Obrigações Gerais do contratado, sem prejuízo dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados:
- 37.1** Decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;
- 37.2** Atender fiel e diligentemente os interesses do LOCATÁRIO, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade;
- 37.3** Comunicar prontamente, por escrito, ao LOCATÁRIO sobre a existência de problemas que possam interferir no uso dos bens locados;
- 37.4** Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados, desde que pertinentes à locação dos veículos;



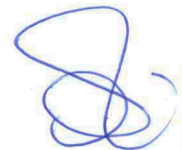
- 37.5** Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações que tome conhecimento por meio da locação dos veículos;
- 37.6** Respeitar, por si, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências da policlínica;
- 37.7** Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas, desde que isso não se altere o objeto da contratação e nem culmine na substituição do veículo por outro mais avançado;
- 37.8** Fornecer, subsidiar e esclarecer ao LOCATÁRIO, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se ao objeto deste Contrato;
- 37.9** Manter um número de telefone para atendimento, preferencialmente todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e saneamento de eventuais falhas nos serviços e/ou para substituição ou reposição de materiais e/ou pessoal;
- 37.10** Informar o LOCATÁRIO todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive fax e whatsapp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatado pelo LOCATÁRIO para qualquer finalidade;
- 37.11** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- 37.12** Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e negócios da empresa, sendo estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expresso;
- 37.13** Remeter todas as correspondências destinadas à LOCATÁRIO decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados;

- 37.14** Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes aos veículos locados objeto deste contrato;
- 37.15** Solicitar autorização por escrito do Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis nas hipóteses de subcontratação permitidas pela Lei e demais atos normativos que fundamentam a presente contratação.
- 38. O LOCADOR** estará sujeito às seguintes obrigações:
- 38.1** O **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO** vistoriaram o veículo estando em perfeito estado funcionamento bem como os equipamentos que integram a USB locada, obedecidas as especificações técnicas.
- 38.2** O **LOCADOR** declara neste ato ser legítimo proprietário do objeto do presente contrato com todos os equipamentos, os quais fazem parte deste objeto locatício.
- 38.3** O **LOCADOR** se obriga a entregar os equipamentos que integram o veículo objeto desse contrato, cujo foi vistoriado pela **LOCATÁRIA**, em perfeito estado de funcionamento, a fim de servir ao uso a que se destina, resguardando o **LOCATÁRIO** dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre os referidos equipamentos, respondendo pelos seus vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 38.4** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do **LOCATÁRIO**.
- 38.5** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo **LOCATÁRIO** no tocante à prestação de informações e dados sobre o veículo locado.
- 38.6** Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 38.7** Sanar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação do **LOCATÁRIO**, quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos objetos locados.
- 38.8** Não solicitar gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 38.9** Apresentar-se sempre identificado durante a execução do objeto deste Contrato.

- 38.10 Manter sigilo e confidencialidade no tocante às informações que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
- 38.11 O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 2 anos após o término deste Contrato.
- 38.12 Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado, desde que estritamente ao objeto do contrato.
- 38.13 Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do fornecimento.
- 38.14 Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, inerente ao bem locado.

X- RESCISÃO

- 39. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e nas normas pertinentes.
- 40. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para a RESCISÃO DESTE CONTRATO pelas partes:
 - 40.1 O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pelas partes;
 - 40.2 O término do Contrato de Gestão ao qual está vinculado o presente instrumento contratual;
 - 40.3 Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;
 - 40.4 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pelas partes;
 - 40.5 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pelas partes,
 - 40.6 O atraso, reiterado ou não, nos pagamentos;
 - 40.7 A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação por qualquer das partes ;
 - 40.8 A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado;



- 40.9** A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos por qualquer das partes;
- 40.10** O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrita no presente contrato;
- 40.11** A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.
- 40.12** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- 41.** A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de locação dos veículos-

XI- DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 42.** Para todos os efeitos legais, o LOCADOR reconhece a inexistência de vínculos entre o IPGSE e as organizações sociais de saúdes que geriam anteriormente o **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis**, isentando o IPGSE de quaisquer débitos e obrigações relacionadas a prestações de serviços no **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis** em período anterior ao da presente contratação.
- 43.** O LOCADOR declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico.
- 44.** O LOCADOR declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (*Terceirização*), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B, porém destaca a responsabilidade objetiva da **LOCATÁRIA** quanto ao item 36.13 da qual anui expressamente.
- 45.** Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 46.** Compete ao IPGSE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 47.** O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do IPGSE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo de modo que o LOCADOR



abre mão, exclusivamente em favor do LOCATÁRIO, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.

XII- FORO CONTRATUAL

48. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).
49. Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Quirinópolis, 26 de julho de 2024.



**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE**
LOCATÁRIO

RIO VERDE RESGATE
SERVICOS MEDICOS E
REMOCAO RVR
LTDA:15634978000182

Assinado de forma digital por RIO
VERDE RESGATE SERVICOS
MEDICOS E REMOCAO RVR
LTDA:15634978000182
Dados: 2024.08.27 10:35:37 -03'00'

**RIO VERDE RESGATE SERVICOS MEDICOS E
REMOCAO - RVR LTDA – ME**
LOCADOR

Testemunha 1: _____

Nome | CPF: _____

Elanny Maria
703.709.021-22

Testemunha 2: _____

Nome | CPF: _____

[Handwritten Signature]
0350285107